



DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXECUÇÃO IMEDIATA

01 - INFORMAÇÃO DA ÁREA SOLICITANTE	
Setor Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	
Responsável pela demanda: Marcus Fernando de Lacerda Matrícula: 1535-6 Cargo: Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	
E-mail: culturaeturismo@leandroferreira.mg.gov.br	Telefone: (37) 3277-1331
02 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	
Esta demanda tem por objeto a prestação de serviços de arbitragem, monitoramento, apoio logístico e operacional, a serem executados durante os Jogos do Campeonato de Futsal Masculino Leandro Ferreira/mg, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído por NOTA DE EMPENHO DE DESPESA.	
03 - CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO	
O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.	
04 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
A realização do Campeonato Municipal de Futsal Masculino, promovido pelo Município de Leandro Ferreira/MG, demanda a contratação de serviços especializados de arbitragem, monitoramento, apoio logístico e operacional, indispensáveis à organização, transparência e segurança do evento esportivo.	



A arbitragem garante a lisura e a regularidade das partidas, evitando conflitos e assegurando a aplicação correta das regras oficiais da modalidade. O monitoramento, por sua vez, é necessário para acompanhamento técnico e disciplinar dos jogos, preservando o equilíbrio competitivo e a integridade física dos atletas. Já o apoio logístico e operacional envolve atividades de suporte à execução, organização de equipes, cronograma de partidas, deslocamento de materiais e estruturação do espaço, viabilizando a adequada prestação do serviço e o cumprimento das normas de segurança.

Assim, a contratação se mostra imprescindível para o êxito do campeonato, representando medida de interesse público, que fomenta o esporte local, incentiva práticas de lazer e integração social, além de contribuir para a política municipal de esportes, cultura e lazer.

A solução consiste na contratação de empresa ou equipe especializada para prestação de serviços de:

1. Arbitragem – disponibilização de árbitros e mesários devidamente capacitados e registrados, aptos a conduzir os jogos segundo as regras oficiais de futsal;
2. Monitoramento – controle da disciplina, verificação de ocorrências e registros estatísticos, assegurando a transparência e a regularidade dos resultados;
3. Apoio logístico e operacional – organização de tabelas, suporte às equipes, coordenação de entradas em quadra, deslocamento de materiais esportivos e acompanhamento técnico-administrativo durante as rodadas do campeonato.

Os serviços deverão ser executados em todas as partidas do Campeonato de Futsal Masculino, conforme calendário definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, garantindo qualidade, imparcialidade e eficiência.

05 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem enquadramento legal no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 415/2025.

06 - ESTIMATIVA DA DEMANDA

A estimativa dos serviços a serem contratados foi realizada com base no cronograma e na estrutura do Campeonato de Futsal de Leandro Ferreira/ mg. Considerando o número de partidas previstas locais de realização e o público participante. As quantidades foram definidas conforme a necessidade de atendimento técnico (arbitragem).

Item	Descrição	Valor unitário	Unidade	Quant.
1	EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTSAL. 02 ÁRBITRO E 01 MESÁRIO	R\$ 210,00	Unidade	28

07- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte demanda:

7.1.1.1. Início da execução do objeto: A execução dos serviços deverá ser iniciada de forma imediata após o recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração, observando-se o cronograma previamente estabelecido e as determinações do Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

7.1.1.2. Prazo para a Execução do objeto: O prazo total para a execução do objeto será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, devendo contemplar todo o período de realização do Campeonato Masculino de Futsal, previsto para ocorrer entre **03 de outubro a 30 de outubro de 2025**.

7.1.1.3. Fiscalização e Acompanhamento da Execução

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo que atuará como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Compete ao fiscal verificar a conformidade da execução com as especificações estabelecidas neste Documento, comunicando à contratadas eventuais irregularidades e determinando as providências necessárias à sua correção.

7.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

Os serviços contratados serão prestados nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo situados no Município de Leandro Ferreira/MG, conforme cronograma de realização pré-definido.

7.3. Dos materiais a serem disponibilizados:

A contratada fornecerá, por sua conta, todos os materiais/insumos/equipamentos necessários, com reserva técnica, sem ônus à Administração.

7.4. Regime de Execução:

O regime de execução do contrato será: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

7.5. Da Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

7.6. Da Sustentabilidade:

Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

7.7. Condições e especificações da garantia do serviço (fabricante, garantia legal ou garantia convencional), da manutenção e da assistência técnica:

Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do serviço.

7.8. Da Vistoria:

Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

08- CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**8.1. Condições de recebimento:**

Os SERVIÇOS serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente.

8.2. Da Liquidação

A Liquidação será efetuada no prazo de até **10 (dez) dias corridos** contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o vencimento; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão Contratante; o período respectivo

de execução do objeto; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.3. Do Pagamento

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

09 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante deverá encontrar-se de forma regular perante suas obrigações fiscais, social e trabalhista. Cumpre ressaltar ainda que regularidade não implica em quitação, visto que regularidade é a comprovação de que a empresa atende todas as exigências do fisco.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- ✓ Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- ✓ A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- ✓ Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.



- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- ✓ Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- f) Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- g) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- l) Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- m) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- n) Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do Contratado:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;
- c) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos



- quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - h) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
 - i) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
 - j) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - k) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - l) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
 - o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos



- previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- p) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
 - t) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - u) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
 - v) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - w) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
 - x) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA

Para os fins dos presentes autos, considerando a natureza do objeto e com fundamento no aspecto discricionário conferido à Administração Pública pelo art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, entende-se que a contratação, por se tratar de serviço de baixa complexidade, prescinde da elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), de Análise de Riscos e do Termo de Referência. As informações necessárias e suficientes à adequada instrução processual e à verificação da viabilidade da contratação encontram-se devidamente demonstradas nos documentos que integram este Documento, assegurando-se a segurança jurídica e a compatibilidade com o interesse público.

Ademais, no âmbito do Município de Leandro Ferreira/mg, o do Decreto Municipal nº 415, de 23 de janeiro de 2025, expressamente dispensa a obrigatoriedade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas contratações diretas fundamentadas no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, como é o caso do presente procedimento.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, para fins de demonstração das despesas decorrentes da presente contratação, será apresentada na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

13 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor desta contratação em **R\$ 5.880,00 (Cinco mil quinhentos e oitenta reais)**

13 - INDICAÇÃO DO AGENTE (S) PÚBLICO (S) RESPONSÁVEL (IS) PELO PLANEJAMENTO:

Nome: Marcus Fernando de Lacerda
Matrícula: 15.356
Cargo: Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Telefone/E-mail: culturaeturismo@leandroferreira.mg.gov.br



14 - INDICAÇÃO DO AGENTE (S) PÚBLICO (S) RESPONSÁVEL (IS) PELA FISCALIZAÇÃO:

Nome: Cícera Conceição Alves Teixeira
Matrícula: 223-8
Cargo: Funcionária Pública
Telefone/E-mail: 37 3277-1331

Assinatura do Responsável pela Elaboração da Demanda

Consideradas as premissas estabelecidas neste documento, a contratação constante do presente DFD é viável do ponto de vista técnico e financeiro.

Pitangui/MG, 30 de setembro de 2025.

Marcus Fernando de Lacerda
Secretário Municipal Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Assinatura do Responsável pela Aprovação da Demanda

Pitangui/MG, ____/____/____.

Nivaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeita Municipal